

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 129/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°: **045/2019** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **006/2019** CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **129/2019**

O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 -Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pelo Secretario de Assistência Social o Sr. Hudson Aparecido Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Geronimo Aguiar nº 210 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.519.706-34, portador da cédula de identidade nº MG 5880350 SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente "LOCATÁRIO" e de outro lado a entidade Escola de Artes e Oficios de Antônio Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 13.386.007/001-35, com sede na Rua 31 de dezembro, nº 500, centro, São João da Ponte-MG, tendo como seu presidente o Sr. Antônio Geraldo de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 303.755.336-72 e cédula de identidade sob o nº M-3.586.365, residente e domiciliado na Avenida Montes Claros, nº 307, São João da Ponte-MG de ora em diante denominado simplesmente "LOCADORA", para a locação do imóvel, através da Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do Procedimento Administrativo 045/2019 -Dispensa de Licitação nº 006/2019 conforme detalhado na cláusula primeira, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL e em observância com as cláusulas seguintes:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 11.2 O objeto do presente contrato administrativo é a locação do imóvel, localizado à Rua Belo Horizonte, nº 800- Bairro Alvorada São João da Ponte MG.
- O fim a que se destina a presente locação descrito no subitem 1.1, é a Locação de imóvel e os bens que o guarnecem, conforme



descrito no Laudo de Vistoria Técnica, para instalação do **Centro de Referência de Assistência Social-CRAS**, no Município de São João da Ponte - MG, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12 CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor Global e da forma de Pagamento

- 12.1 O valor global convencionado entre as partes é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o período descrito na cláusula terceira.
- 12.2 O pagamento do valor global será dividido em 12 (doze) parcelas de iguais valores, ou seja, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o qual será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário, DOC ou TED em nome do Locador, até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao que originou a locação.
- 12.3 Na eventualidade da prorrogação do presente instrumento conforme prescreve o subitem 3.2 da cláusula terceira, será objeto de reajuste do valor do aluguel em conformidade com o índice IPCA (IBGE) ou outro índice que por ventura vier a substituir este.

13 CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência do Contrato de Locação do Imóvel

- O prazo de locação do imóvel descrito na cláusula primeira é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-seá no dia **27 de junho de 2020.**
- 13.2 Exclusivamente na salvaguarda do interesse público, é possível a prorrogação do presente contrato de locação, nos termos previsto no artigo 57 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93.

14 CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

14.1 As despesas com a locação do imóvel serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº:

020808.244.0020.2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRAS / P 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0129 3238-7 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3260-3



14.2 Para o exercício futuro será informada a nova dotação orçamentária através de termo de Apostilamento ao contrato administrativo.

15 CLÁUSULA QUINTA - Das Despesas Decorrentes

- 15.1 O pagamento das despesas de consumo de (luz e água) competem ao **Locatário.**
- 15.2 As despesas decorrentes de IPTU serão por conta do **Locador**.

16 CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações das Partes

16.1 **Do Locatário**

- 16.1.1 Findo a avença contratual, o **locatário** se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu conforme detalhado no termo de vistoria incluindo as benfeitorias realizadas para adequação das atividades do Poder Público Municipal, que passarão a ser parte do imóvel.
- 16.1.2 Providenciar o pagamento através da Tesouraria do Município até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao que originou a locação, através deposito bancário, DOC ou TED em nome do **Locador**.
- 16.1.3 Providenciar a devolução do imóvel nas mesmas condições em que fora recebido, exceto no caso de benfeitorias previamente autorizadas pelo **Locador**.
- 16.1.4 O **Locatário** no ato da assinatura deste instrumento declara que recebeu o imóvel nas condições descritas no memorial descritivo (constante nos autos) e se responsabiliza por efetuar as adequações físicas do local.
- 16.1.5 O **Locatário** assume ainda o compromisso de antes de desocupar o imóvel, solicitar formalmente ao **Locador** para que este efetue a vistoria final do imóvel, e assim, constatar o estado de conservação do mesmo.

16.2 **Do Locador**



- 16.2.1 Disponibiliza o imóvel no ato da assinatura deste contrato administrativo de locação do imóvel, livre e desimpedido de qualquer ônus.
- 16.2.2 Aceitar toda e qualquer modificação proposta pelo locador objetivando adequar o imóvel às suas atividades.
- 16.2.3 Na intenção de desfazer do imóvel, objeto de venda, notificar formalmente ao Locatário o qual gozará do direito de preferência na aquisição em conformidade com os preceitos legais.

17 CLÁUSULA SÉTIMA - Das Benfeitorias

- 17.1 Na ocorrência de realização de benfeitorias desde que previamente acordada pelo Locador, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao Locatário direito à indenização ou retenção do imóvel, exceto em comum acordo entre as partes e a bem do interesse público.
- 17.2 As modificações ou benfeitorias por ventura realizadas no imóvel objeto deste contrato, não será descontada do valor do aluguel.

18 CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão contratual

- 18.1 A parte que manifestar interesse na interrupção da vigência do contrato deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das suas intenções rescisórias.
- 18.2 A nenhuma das partes aplicar-se-á multa por quebra de contrato, desde que respeitada o tempo previsto no subitem 8.1 desta cláusula.
- 18.3 Em qualquer procedimento judicial a parte que der causa, obrigar-se-á a reparar a outra parte todas as custa de despesas com custas e honorários advocatícios.

19 CLÁUSULA NONA – Das penalidades



19.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

20 CLÁUSULA DÉCIMA - Da publicidade da contratação

20.1 Será de responsabilidade do locatário tornar o ato publico através publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município de divulgação de seus atos, conforme prescreve os ditames da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93

21 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

21.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 27 de junho de 2019.

Danilo Wagner Veloso Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida Secretario Municipal Assistência Social LOCATÁRIO

ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE ANTÔNIO TEREZA
CNPJ nº 13.386.007/001-35,
Antônio Geraldo de Jesus
CPF nº 303.755.336-72
LOCADOR

Гestemunhas:		
1	 	
CPF∙		



2	 	 	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
CPF·				